



PB SAÚDE

REGIMENTO INTERNO

Aprovado na 1ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração, realizada no dia 13 de novembro de 2020.

Sumário

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	3
CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES	3
CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL.....	3
CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO.....	3
CAPÍTULO V – DA DIREÇÃO SUPERIOR	7
CAPÍTULO VI – DO DIRETOR SUPERINTENDENTE	8
CAPÍTULO VII – DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	10
CAPÍTULO VIII – DO DIRETOR DE ATENÇÃO À SAÚDE.....	11
CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL	11
CAPÍTULO X – DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES	13
CAPÍTULO XI – DAS ASSESSORIAS E GERÊNCIAS EXECUTIVAS E SUAS ATRIBUIÇÕES	13
CAPÍTULO XII – DOS EMPREGADOS DA PB SAÚDE.....	16
CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS	17
CAPÍTULO XIV – DO CONTRATO DE GESTÃO E INSTRUMENTOS CONGÊNERES	18
CAPÍTULO XV – DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE.....	19
CAPÍTULO XVI – DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO	19
CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS.....	20

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. O presente Regimento Interno regulamenta o Estatuto e disciplina as atividades comuns, de natureza administrativa e disciplinares da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde – PB Saúde, nos diversos planos e contextos em que elas se desenvolvem.

Art. 2. A Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, designada, abreviadamente, neste Regimento, pela denominação PB Saúde, instituída pelo Governo do Estado da Paraíba, é uma fundação pública dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de utilidade pública e beneficência social, sujeita ao regime próprio das entidades privadas sem fins lucrativos quanto aos direitos e obrigações civis, comerciais, trabalhistas, tributários e fiscais, regida pelo presente Regimento Interno, Estatuto e pela Lei Complementar nº 157, de 17 de fevereiro de 2020, do Estado da Paraíba.

Art. 3. A PB SAÚDE tem sede e foro na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, e prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 4. A PB SAÚDE terá por finalidade executar ações e prestar serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde do Estado da Paraíba.

Art. 5. A PB SAÚDE, com vistas a atingir seus objetivos, poderá firmar convênios e/ou contratos e se articular, de forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas.

Art. 6. No desenvolvimento de suas atividades, a PB Saúde obedecerá aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da transparência, da publicidade, da economicidade, da razoabilidade e da eficiência.

Art. 7. Os serviços a serem prestados pela PB Saúde ao Governo do Estado da Paraíba e demais entes contratantes dar-se-ão mediante a celebração de contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres, que deverão conter, dentre outros, projetos e planos operativos e/ou planos de trabalho que contemplem a finalidade, as responsabilidades, os objetivos, as metas, os resultados, o modo de operação e o respectivo recurso financeiro.

Art. 8. A constituição da PB Saúde, sob a forma de fundação pública com personalidade jurídica de direito privado, lavrada por escritura pública, de acordo com o disposto no Código Civil, se efetivará com o registro de seus atos constitutivos, no competente Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, para os efeitos notariais e outros.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 9. São Órgãos de Administração, Direção Superior e Fiscalização da PB Saúde:

- I. Conselho de Administração, órgão deliberativo de controle e fiscalização;
- II. Direção Superior, órgão de direção responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da PB Saúde;
- III. Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno.

CAPÍTULO IV – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. O Conselho de Administração, órgão de deliberação da Fundação, será constituído por até 08 (oito) membros, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período; sendo composto por:

I. Membros natos:

- a) Secretário de Estado da Saúde;

- b) Secretário de Estado da Administração;
- c) Secretário de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão;
- d) Secretário de Estado da Fazenda;
- e) Procurador Geral do Estado;
- f) Superintendente da PB Saúde (membro da Direção Superior da PB Saúde).

II. Membros da sociedade civil indicados:

- a) Representante indicado pelo Conselho Estadual dos Secretários Municipais de Saúde da Paraíba - COSEMS-PB;
- b) Representante indicado pelo Conselho Estadual de Saúde.

§ 1º A investidura dos membros do Conselho de Administração da PB Saúde, mencionados no caput deste artigo, dar-se-á mediante assinatura de termo de posse, depois da nomeação por Ato Governamental.

§ 2º O Conselho de Administração será presidido pelo Secretário de Estado da Saúde da Paraíba.

§ 3º A cada membro titular corresponderá um suplente indicado pelo mesmo processo previsto no caput deste artigo. Na ausência de seus respectivos membros titulares exercerão na plenitude as prerrogativas destes.

§ 4º Findo o prazo de gestão, o membro do Conselho de Administração permanecerá no exercício do cargo até a investidura de seu substituto.

§ 5º No caso de vacância definitiva do cargo de Conselheiro no curso da gestão, os Conselheiros remanescentes designarão um Conselheiro substituto, em caráter provisório, até que ocorra nova e definitiva investidura para o exercício da função, por meio da chancela do Chefe do Poder Executivo estadual.

§ 6º Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho de Administração, de que trata o §1º, inciso II, do art.15 do Decreto Estadual nº 40.096, de 18 de fevereiro de 2020, o do Conselheiro que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, no intervalo de um ano, salvo casos de força maior ou casos fortuitos justificáveis.

§ 7º A perda do cargo não elide a responsabilidade civil e penal a que estejam sujeitos os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em virtude do descumprimento de suas obrigações.

§ 8º É obrigatória à participação dos membros da Direção Superior da PB SAÚDE nas reuniões do Conselho de Administração, quando devidamente convocada, exceção feita ao seu Diretor Superintendente, que é membro nato deste Conselho, com direito a voz e voto.

§ 9º Os membros do Conselho de Administração exercerão suas atribuições de forma não remunerada.

§ 10º O Conselho de Administração da PB SAÚDE dará posse aos membros da Direção Superior e do Conselho Fiscal, uma vez que estes tenham sido previamente designados para o exercício destas funções pelo chefe do Poder Executivo estadual.

§ 11º O membro suplente poderá participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto, mesmo com a presença do membro titular.

Art. 11. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, a cada bimestre, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu Presidente, a seu critério, ou por solicitação de, pelo menos, seis de seus membros.

§ 1º As reuniões ordinárias do Conselho de Administração serão fixadas em calendário anual, aprovado pela maioria absoluta de seus membros, convocadas mediante aviso, por escrito (correspondência, ou correio eletrônico), a cada um dos membros do Conselho, com antecedência

mínima de dois dias úteis.

§ 2º As reuniões extraordinárias podem se realizar a qualquer tempo, quando assunto de relevância o exigir, e serão convocadas pelo Presidente ou por pelo menos seis dos membros do Conselho, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 3º O aviso de convocação da reunião mencionará local, data, hora, matéria a ser tratada sendo expedido por meio eletrônico aos Conselheiros, acompanhados de cópia dos documentos necessários à discussão da pauta.

§ 4º A critério do Presidente do Conselho de Administração, será admitida a participação dos Conselheiros por meio de teleconferência, ou outro meio de comunicação remota que assegure a sua participação efetiva.

§ 5º As reuniões do Conselho de Administração serão obrigatoriamente instaladas mediante presença de maioria simples (cinco Conselheiros) e com a participação de pelo menos um membro da Direção Superior da PB Saúde.

§ 6º O registro das reuniões do Conselho de Administração será realizado por meio de gravação de áudio convertida em ata sintética (conforme previsto no § 11 deste artigo), contendo a pauta, os assuntos deliberados, o resultado nominal de eventuais votações, os encaminhamentos recomendados à Direção Superior, devendo o banco de dados dos áudios e as atas sintéticas ficarem arquivados juntamente com a lista de presença dos participantes da reunião, incluídos os convidados.

§ 7º As decisões do Conselho de Administração deverão ser publicadas no sítio eletrônico da PB Saúde, salvo quando contiverem matéria de natureza estratégica e/ou sigilosa, cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse público.

§ 8º Nas deliberações do Conselho de Administração cabe ao seu Presidente, além do voto ordinário, o voto de qualidade.

§ 9º Os quóruns para deliberações do Conselho de Administração são os seguintes:

I – Maioria absoluta dos membros do Conselho de Administração, presentes, no mínimo, três quartos de seus membros, para matérias estatutárias e regimentais da PB Saúde; e,

II – Maioria simples dos membros do Conselho de Administração, presentes, no mínimo, 05 (cinco) conselheiros, para os demais assuntos.

§ 10º. A reunião do Conselho de Administração será secretariada por um trabalhador da PB Saúde designado para este fim; dos trabalhos e deliberações lavrar-se-á ata sintética, em folhas soltas, numeradas e rubricadas pelo Presidente do Conselho e secretário que a redigiu e que ficarão arquivadas com a lista original de presença dos participantes da reunião, incluídos os convidados.

§ 11º. Toda matéria objeto de deliberação do Conselho de Administração será encaminhada ao Diretor Superintendente para conhecimento e publicação, por meio de Portarias, Instruções Normativas e outros atos pertinentes.

Art. 12. O Conselho de Administração deverá reunir-se ordinariamente, a cada ano, para examinar e aprovar:

I. Até o dia 28 de fevereiro, as demonstrações contábeis e os relatórios circunstanciados das atividades realizadas no exercício anterior, elaborados pela Direção Superior;

II. Até o dia 30 de novembro, o plano de atividades e a previsão orçamentária para o exercício seguinte, elaborados pela Direção Superior.

Art. 13. Além do dever primordial de zelar pelo aprimoramento e desenvolvimento contínuos da PB Saúde e exercer, coletivamente e mediante iniciativa de cada um dos seus membros, permanente, sinérgica e profícua interação com a Direção Superior, compete, privativamente, ao Conselho de Administração:

- I. Estabelecer estratégias e diretrizes institucionais, além de metas para o efetivo e eficiente desempenho de suas atividades na prestação de serviços públicos pela PB Saúde à população paraibana;
- II. Fixar as diretrizes gerais para as políticas de gestão, de governança corporativa, de transparência, de gestão de riscos e de pessoal da Fundação;
- III. Aprovar o Regimento Interno, que disciplinará a estrutura organizacional da entidade, o Regulamento Interno de Compras, o Código de Ética, Conduta e Integridade Institucional, bem como os demais regulamentos da PB Saúde, dirimindo questões não contempladas pelas normas, princípios e diretrizes estatutários;
- IV. Autorizar a aquisição, a alienação e a oneração de bens imóveis; bem como a alienação de bens do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias a obrigações de terceiros;
- V. Autorizar a celebração de contrato de gestão entre a PB Saúde, a SES-PB, ou demais entes, nos termos da legislação vigente;
- VI. Examinar e aprovar políticas, planos e projetos institucionais desenvolvidos e propostos pela Direção Superior, assegurando-se que:
 - a) as políticas, planos, programas e projetos institucionais, estejam em harmonia com as políticas estaduais e nacionais de saúde e garantam a sustentabilidade econômico-financeira do Estado da Paraíba, da PB Saúde e de seus demais entes contratantes; e
 - b) o quadro funcional e a estrutura remuneratória de pessoal da PB Saúde, sejam submetidos à prévia apreciação e aprovação do Conselho de Administração, antes da realização de processos públicos para seleção e recrutamento de pessoal.
- VII. Designar e destituir o responsável pelo controle interno, bem como autorizar a contratação de auditores independentes;
- VIII. Apreciar os relatórios anuais de auditoria interna e aprovar os planos anuais de atividades de auditoria interna ordinárias;
- IX. Opinar e submeter à aprovação do Poder Executivo estadual, representado pelo Secretário de Estado de Saúde:
 - a) o relatório de administração e as demonstrações contábeis anuais, para subsidiar a prestação de contas anual aos órgãos de controle competentes;
 - b) o plano operativo anual, o orçamento, o plano de investimentos e a projeção das despesas correntes anuais;
 - c) a proposta de destinação de eventuais superávits ou resultados;
 - d) a contratação de empréstimos para a PB Saúde;
 - e) a proposta de criação de subsidiárias; e
 - f) a proposta de alteração do Estatuto ou extinção da PB Saúde.
- X. Promover, anualmente, a análise dos resultados alcançados pela PB Saúde, bem como a análise da efetividade de suas estratégias de gestão e do cumprimento do plano operativo, assegurando a ampla divulgação destas análises, com especial destaque para os órgãos de controle competentes;
- XI. Avaliar, anualmente, o desempenho da Direção Superior, especialmente quanto ao cumprimento desta para com o alcance das metas de desempenho institucional; e deliberar sobre os demais assuntos que lhe forem submetidos pela Direção Superior da PB Saúde.
- XII. As atividades de Controle Interno da PB Saúde ficam subordinadas ao Conselho de Administração da PB Saúde, sendo seus membros designados por este. Suas atribuições e atividades ficam descritas em plano de atividades específico, a ser submetido e apreciado pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - Excluem-se da obrigação de publicação as informações de natureza estratégica cuja divulgação possa ser comprovadamente prejudicial ao interesse público.

CAPÍTULO V – DA DIREÇÃO SUPERIOR

Art. 14. A Direção Superior, órgão de direção responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da PB SAÚDE é constituída pelos seguintes membros:

- I.01 (um) Diretor Superintendente;
- II.01 (um) Diretor Administrativo-Financeiro;
- III.01 (um) Diretor de Atenção à Saúde

§ 1º Os membros da Direção Superior serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo estadual, a quem caberá destituí-los a qualquer tempo.

§ 2º A investidura dos membros da Direção Superior dar-se-á mediante assinatura de termo de posse perante o Conselho de Administração.

§ 3º Os membros da Direção Superior serão contratados pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo seus empregos de livre admissão e demissão.

§ 4º São requisitos obrigatórios para a contratação dos membros da Diretoria Superior: experiência mínima de três anos e formação específica na área de atuação da PB SAÚDE.

§ 5º A Direção Superior será responsável pelos atos praticados em conformidade com a lei, com o estatuto da PB Saúde, com os instrumentos previstos no artigo 4º, inciso II e com as diretrizes institucionais emanadas pelo Conselho de Administração.

§ 6º É condição para investidura em cargo da Direção Superior, a assunção de compromisso público com o alcance de metas de desempenho institucional, aprovadas pelo Conselho de Administração, ao qual cumpre a incumbência de fiscalizar seu cumprimento.

§ 7º As metas de desempenho institucional estabelecidas para a Direção Superior da PB Saúde deverão se alinhar às metas de desempenho fixadas no contrato de gestão celebrado entre a Fundação e a Secretaria de Estado da Saúde.

§ 8º O descumprimento injustificado dos compromissos com o alcance das metas de desempenho institucional em dois exercícios financeiros consecutivos implicará na exoneração imediata dos membros da Direção Superior pelo Chefe do Poder Executivo estadual, mediante solicitação do Secretário de Estado da Saúde, salvo a ocorrência de circunstâncias de ordem econômico-financeiras, que venham a comprometer a integridade orçamentária da PB Saúde e que não sejam decorrentes dos atos administrativos da Direção Superior da Fundação.

Art. 15. Além do dever primordial de administrar a PB Saúde garantindo os meios para a consecução dos objetivos enunciados no artigo 4º, compete à Direção Superior:

- I - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto da PB Saúde, as normas em vigor e as políticas e decisões emanadas do Conselho de Administração;
- II - Exercer a gestão corporativa da PB Saúde;
- III - Elaborar proposta de planos operativos, regulamentos operacionais internos, peças orçamentárias, planos diretores de investimentos, minutas de contratos, políticas e quadro de pessoal, para submetê-los à prévia apreciação, para aprovação pelo Conselho de Administração, que por sua vez autorizará a Direção Superior da PB Saúde a assumir como suas atribuições:
 - a) elaborar e executar os planos operativos anuais e quadrienal, o orçamento anual, e o plano diretor de investimentos da PB Saúde;
 - b) elaborar e zelar pelas normativas e regulamentos internos previstos no artigo 15, inciso III;
 - c) definir a estrutura organizacional da PB Saúde e o seu regimento interno, bem como a executar a criação de filiais, unidades gestoras, escritórios, representações ou subsidiárias;
 - d) elaborar e gerenciar o contrato de gestão celebrado entre PB Saúde, a SES-PB e

eventuais outros entes convenientes, ou contratantes;

e) elaborar e gerenciar o quadro de empregos e a estrutura remuneratória de pessoal;

f) planejar e executar a estratégia de longo prazo atualizada com análise de riscos e oportunidades para, no mínimo, os próximos 5 (cinco) anos; e

g) construir o plano operativo anual para o exercício seguinte, contendo as estratégias traçadas para alcançar os objetivos, metas e resultados institucionais a serem alcançados, devendo ser apresentado, até a última reunião ordinária do Conselho de Administração do ano anterior.

IV - Definir as estratégias para gestão da prestação dos serviços contratados, em consonância com os resultados pactuados e atividades fixadas constantes nos Contratos de Gestão e nos Planos Operativos;

V - Elaborar e zelar pela boa aplicação do regulamento interno de compras e das normas que permitirão autorizar a aquisição, alienação e oneração de bens móveis;

VI - Celebrar acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações ou compromissos para a PB Saúde, mediante a autorização do Conselho de Administração, quando for de sua competência;

VII - Sugerir pauta para a deliberação do Conselho de Administração e se pronunciar sobre todas as matérias que devam ser submetidas a este;

VIII - Aprovar a abertura e o encerramento de contas bancárias e de investimentos;

IX - Desenvolver política de comunicação e de gestão de imagem e da marca PB Saúde;

X - Elaborar e encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal:

a) as demonstrações financeiras e contábeis da PB Saúde;

b) os resultados da conclusão dos exercícios fiscais e o plano de aplicação dos saldos obtidos;

c) o relatório de gestão da PB Saúde.

XI - Assegurar o cumprimento das diretrizes de transparências definidos em lei; e

XII - Exercer quaisquer outras atribuições não reservadas ao Conselho de Administração.

XIII - Convidar membros do Conselho de Administração para, em comissão ou em grupo de trabalho, tratar de assuntos especiais que forem objetos de deliberação do Conselho de Administração, ou da Direção Superior.

CAPÍTULO VI – DO DIRETOR SUPERINTENDENTE

Art. 16. Ao Diretor Superintendente compete dirigir a PB Saúde de acordo com o disposto em seu Estatuto e neste Regimento Interno, em consonância com as deliberações dos Conselhos de Administração e Fiscal.

Parágrafo único. O Diretor Superintendente será substituído em suas faltas e impedimentos pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

Art. 17. O Diretor Superintendente representa a PB Saúde, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, cabendo-lhe, ainda:

I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Superior, organizando e coordenando a pauta ou ordem do dia;

II. Coordenar as ações desenvolvidas pelos demais membros da Direção Superior, bem como das Gerências Executivas, Coordenações, Núcleos e Assessorias;

- III. Assinar atos normativos e deliberativos institucionais, documentos oficiais ou correspondências em nome da PB SAÚDE, ou que impliquem em obrigação ou responsabilidade institucional;
- IV. Assinar os contratos, seus termos aditivos e ajustes, que a PB Saúde vier a celebrar, ou os que vier a assumir, bem como os atos que envolvam obrigações ou responsabilidades por parte da Fundação serão assinados pelo Diretor Superintendente.
 - I. Assinar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro a autorização de despesas, tomada de créditos e quaisquer instrumentos que impliquem em assunção de despesas pela PB SAÚDE, na captação de receita, na prestação de garantia e na compra, alienação ou oneração de bens e direitos que estejam no âmbito de sua competência;
 - II. Ocorrendo à ausência do Diretor Superintendente por motivo justificado e delegada por este a respectiva competência, assinarão, conjuntamente, os documentos o Diretor Administrativo-Financeiro e o Diretor de Atenção à Saúde;
 - III. Elaborar a proposta do contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres para discussão e aprovação pela Direção Superior e posterior encaminhamento para apreciação e deliberação do Conselho de Administração;
 - IV. Administrar e supervisionar os bens móveis e imóveis, bem como, todo o patrimônio da Fundação;
 - V. Autorizar:
 - a. Aquisição de bens móveis e serviços e a realização de obras, de acordo com o orçamento;
 - b. Contratação e a dispensa de empregados do quadro permanente ou temporário da PB SAÚDE, de acordo com o plano operativo, quadro funcional e estrutura remuneratória;
 - c. Publicações e comunicações externas, incluindo a correspondência institucional, além da divulgação da imagem corporativa e da marca "PB SAÚDE";
 - d. Celebração de convênios, contratos, programas, cooperações e projetos em geral;
 - e. *Ad referendum* do Conselho de Administração, ao qual se reportará e prestará contas, ordenará e executará:
 - i. As despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança e a integridade de pessoas, dos bens ou a eficiência de serviços;
 - ii. As medidas da alçada deste, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa causar prejuízo ou comprometer a integridade e a segurança de pessoas, bens e serviços, e desde que não haja tempo de reunir o Conselho de Administração, justificando a medida a este oportunamente;
- VI. Exercer o poder disciplinar, para fins de preservação dos interesses institucionais e da sustentabilidade da PB SAÚDE;
- VII. Planejar o desenvolvimento da PB SAÚDE, com a finalidade de aprimorar suas ações e prestação de serviços no tocante às metas de excelência de desempenho institucional;
- VIII. Encaminhar, para deliberação do Conselho de Administração, os pedidos de cessão temporária ou a substituição de bens e direitos;
- IX. Liderar e coordenar o trabalho de todas as unidades administrativas e assistenciais da PB Saúde, podendo delegar competências executivas e decisórias;
- X. Editar atos administrativos necessários à efetivação das decisões da Direção Superior e do Conselho de Administração, e ao funcionamento das unidades e dos serviços da PB Saúde, de acordo com as diretrizes da Fundação;
- XI. Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e Regimentos Internos da PB SAÚDE.

CAPÍTULO VII – DO DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art. 18. Ao Diretor Administrativo e Financeiro compete:

- I. Coordenar as atividades administrativas, econômicas e financeiras da PB SAÚDE, auxiliar o Diretor Superintendente no desempenho do seu cargo e substituí-lo em suas faltas e impedimentos legais, além de exercer em conjunto com o Diretor de Atenção à Saúde, as atribuições previstas no Estatuto e neste Regimento;
- II. Coordenar os Gerentes Executivos e líderes de processos administrativos e financeiros com vistas a permitir que estes alcancem os objetivos e metas definidos pela Direção Superior;
- III. Propor estratégias e ações visando à captação de recursos para o desenvolvimento institucional da PB SAÚDE, incluindo doações, patrocínios, investimentos e ampliação de prestação de serviço da Fundação;
- IV. Diligenciar no sentido garantir a integridade jurídica e administrativa, bem como a sustentabilidade da PB SAÚDE;
- V. Planejar, coordenar e preparar os processos de compras, conforme necessidades dos serviços da PB SAÚDE, nos termos do Regulamento Interno de Compras, para que a área de compras tenha êxito na contratação de serviços de terceiros, obras e contratos específicos;
- VI. Gerir as ações e contratos relativos a investimento, desenvolvimento e manutenção da infraestrutura e serviços da PB SAÚDE;
- VII. Gerir convênios e contratos celebrados com os entes do poder público e organizações privadas que venham a se relacionar com a PB SAÚDE;
- VIII. Elaborar e controlar o plano de contas e a execução financeira da PB SAÚDE, conforme planejamento orçamentário da Fundação e cronograma de desembolso previsto no Contrato de Gestão;
- IX. Participar da elaboração e consolidação do planejamento operacional e financeiro da PB SAÚDE;
- X. Oferecer suporte especializado para as áreas finalísticas da PB SAÚDE e efetuar a projeção de despesas;
- XI. Propor ao Diretor Superintendente, o qual poderá decidir *ad referendum* do Conselho de Administração:
 - a. Propostas de transposição de recursos de uma atividade, programa ou elemento de despesa para outra rubrica; o desdobramento da despesa por novos elementos e a alteração de dotações orçamentárias existentes;
 - b. As despesas e operações financeiras não previstas no orçamento, nos casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa comprometer a segurança de pessoas e bens ou a eficiência de serviços.
- XII. Elaborar a prestação de contas anual e outras específicas da PB SAÚDE;
- XIII. Assinar em conjunto com o Diretor Superintendente, cheques e demais movimentações financeiras que se tornarem necessárias;
- XIV. Propor, administrar e supervisionar as estratégias administrativo-financeiras da PB SAÚDE;
- XV. Coordenar a elaboração da proposta orçamentária e do plano de contas da Fundação;
- XVI. Coordenar a elaboração do Plano Operativo Anual, contemplando os componentes de custeio e investimento - Plano Diretor de Investimento/PDI - realizado em conjunto com os demais setores da Fundação;
- XVII. Programar, organizar, orientar, coordenar, executar e controlar as atividades relativas à administração financeira, contábil, orçamentária, patrimonial e de quadro de empregos da Fundação;
- XVIII. Estudar e implantar, em conjunto com as respectivas áreas, sistemas e métodos administrativos que visem o aperfeiçoamento e a racionalidade das atividades da Fundação;
- XIX. Articular-se com os demais órgãos de planejamento e orçamento dos entes contratantes, com vistas ao cumprimento e execução dos objetivos, metas, atos e instruções normativas;

- XX. Elaborar, com apoio logístico das demais áreas da Fundação, manuais, regulamentos e demais documentos normativos de utilização interna da Fundação, mantendo-os atualizados;
- XXI. Promover o recrutamento, seleção e acompanhamento dos empregados da Fundação;
- XXII. Promover continuamente a melhoria do desempenho organizacional, na busca perene pela excelência operacional e sustentabilidade da PB SAÚDE;
- XXIII. Propiciar aos empregados o conhecimento das normas legais e orientações referentes aos benefícios e deveres sociais, garantidos no regime jurídico adotado e nas normas previstas em Lei;
- XXIV. Zelar pela observância dos cronogramas estabelecidos para estudos, pesquisas, projetos, obras e serviços sob a sua coordenação hierárquica e estrutural;
- XXV. Controlar o cumprimento dos objetivos contratuais, por meio de práticas efetivas da gestão de contratos, da prestação de serviços e de fornecedores, quando executados por serviços contratados;
- XXVI. Outras atribuições pertinentes ao pleno exercício da Diretoria Administrativa e Financeira.

CAPÍTULO VIII – DIRETORIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

Art. 19. Ao Diretor de Atenção à Saúde compete:

- I. Executar as diretrizes de Atenção à Saúde e coordenar as equipes técnicas e assistenciais da PB Saúde, bem como as atividades de desenvolvimento técnico de suas áreas correlatas, no que tange às diretrizes e estratégias em Atenção à Saúde, respectivamente, auxiliando o Diretor-Superintendente no desempenho de suas atribuições;
- II. Coordenar os Gerentes Executivos e líderes de processos de Atenção à Saúde com vistas a permitir que estes alcancem os objetivos e metas definidos pela Direção Superior;
- III. Gerir o processo de pactuação dos Contratos de Gestão no tocante as prioridades, resultados pactuados, estratégias, planos de atividades, funcionamento e organização dos serviços de Atenção à Saúde, bem como, acompanhar, junto com o Diretor Administrativo-Financeiro, o controle, o monitoramento e a avaliação dos contratos;
- IV. Dotar os serviços de saúde da Fundação de capacidade resolutive, com o fim de alcançar eficiência e efetividade no cumprimento dos contratos de gestão;
- V. Elaborar o Plano Operativo Anual da PB Saúde, no que concerne ao componente de Atenção à Saúde;
- VI. Estabelecer intercâmbio com entidades, serviços, empresas, instituições de ensino, institutos, departamentos que constituam parcerias no desenvolvimento das estratégias de atenção à saúde da fundação;
- VII. Coordenar as estratégias de cuidado, as atividades científicas e as que visem à incorporação de tecnologia para a PB Saúde e colaborar com aquelas relacionadas ao desenvolvimento técnico-assistencial, sempre com base nas melhores evidências em saúde disponíveis;
- VIII. Promover estratégias para o monitoramento, avaliação e controle das unidades assistenciais da PB Saúde, garantindo o alcance dos melhores resultados em atenção à saúde;
- IX. Supervisionar e promover estudos, programas e medidas de avaliação e melhorias da qualidade dos serviços geridos pela PB Saúde;
- X. Realizar vistorias técnicas junto com equipes das áreas afins e elaborar planos de melhoria para os serviços geridos pela PB Saúde, submetendo-os à consideração e avaliação do Diretor Superintendente;
- XI. Elaborar e emitir parecer técnico sobre a viabilidade de desenvolvimento de planos operativos de futuros contratos de gestão propostos para a PB Saúde.

CAPÍTULO IX – DO CONSELHO FISCAL

Art. 20. O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização e controle interno, será composto de 5

(cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período; sendo composto por:

- I - Membro indicado pela Secretaria de Estado da Saúde (SES-PB), que o presidirá;
- II - Membro indicado pela Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ-PB);
- III - Membro indicado pela Procuradoria Geral do Estado da Paraíba (PGE-PB);
- IV - Membro indicado pela Controladoria Geral do Estado (CGE-PB);
- V - Membro indicado pelo Conselho Estadual de Saúde (CES-PB), dentre os conselheiros representantes dos usuários.

§ 1º Em caso de vacância, falta, impossibilidade temporária dos membros titulares, estes serão substituídos pelos respectivos suplentes, que terão direito de manifestação em todas as reuniões, assim como, na ausência do titular, terão direito a voto.

§ 2º Em caso de vacância, falta ou impossibilidade temporária de seu Presidente, o Conselho Fiscal será presidido por seu respectivo suplente.

§ 3º A atividade dos membros do Conselho Fiscal não será remunerada.

Art. 21. O conselheiro suplente substituirá o efetivo nas reuniões a que este não puder comparecer, cabendo-lhe, outrossim, ocupar o cargo em caso de vacância, completando o tempo de mandato do substituído.

Art. 22. Ocorrendo vaga na suplência do Conselho Fiscal, o Conselho de Administração reunir-se-á, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, para eleger o novo suplente.

Art. 23. O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes ou, ainda, pelo Conselho de Administração, ou pela Direção Superior. Suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno da PB Saúde.

Parágrafo único - A convocação para as reuniões do Conselho Fiscal será feita com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal, fax, e-mail ou por outro meio de transmissão de dados, com indicação da pauta a ser tratada.

Art. 24. Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em lei, considerar-se-á vago o cargo de membro do Conselho Fiscal, de que trata o §5º, do art. 32 do Decreto Estadual nº 40.096, de 18 de fevereiro de 2020, do Conselheiro que, sem causa formalmente justificada, não comparecer a 2 (duas) reuniões consecutivas, ou 3 (três) alternadas, no intervalo de um ano, salvo casos de força maior ou casos fortuitos justificáveis.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar, por qualquer de seus membros, a gestão contábil, financeira e patrimonial da PB Saúde, assim como os atos dos seus administradores e verificar o cumprimento dos deveres legais e estatutários;

II - Examinar as demonstrações financeiras do exercício social, as contas, balanços e quaisquer outros documentos e, ao final, apresentar parecer contábil, no mínimo anual, acerca da prestação de contas da administração da PB Saúde;

III - Analisar e emitir parecer acerca da prestação de contas de recursos específicos e que devam, isoladamente, ser encaminhadas aos órgãos da Administração Pública que os concederam;

IV - Pronunciar-se sobre propostas de aquisição, alienação, oneração e desfazimento de patrimônio da PB Saúde, bem como sobre o Plano Diretor de Investimento - PDI;

V - Acompanhar a execução patrimonial, financeira e orçamentária, podendo examinar livros e quaisquer outros documentos e requisitar informações ao Conselho de Administração e à Direção Superior, desde que relativos à sua função fiscalizadora;

VI - Avaliar a gestão financeira da PB Saúde, sem prejuízo das funções da Direção

Superior e do Conselho de Administração;

VII - Opinar sobre o relatório anual de administração, fazendo constar em seu parecer as informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Secretário de Estado da Saúde e Diretor Superintendente da PB Saúde;

VIII - Analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela PB Saúde;

XI - Recomendar ao Diretor-Superintendente a retificação, a suspensão ou mesmo a interrupção de atos administrativos que sejam demonstrados potencialmente lesivos à sustentabilidade financeira da PB Saúde;

X- Pronunciar-se sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho de Administração e à Direção Superior e exercer as demais atribuições atinentes ao seu poder de fiscalização;

CAPÍTULO X – DAS RESPONSABILIDADES DOS DIRIGENTES

Art. 26. Constitui responsabilidade dos membros do Conselho de Administração e da Direção Superior o fiel cumprimento das cláusulas dos contratos de gestão e demais instrumentos previstos no art. 5º, quando for o caso, especialmente no que se refere ao plano de trabalho e ao plano operativo.

§ 1º O descumprimento total ou parcial das cláusulas, objetivos e responsabilidades dos dirigentes estabelecidos no contrato, assim como a reiterada insuficiência de desempenho da PB Saúde, poderá motivar a demissão dos membros da Direção Superior.

§ 2º O membro do Conselho, nos casos em que houver indícios de descumprimento total ou parcial das metas e obrigações pactuadas nos contratos de gestão e demais instrumentos previstos no art. 5º ou de insuficiência de desempenho, deverá levar a questão ao Conselho de Administração, para adoção ou indicação das medidas administrativas cabíveis nos termos do estatuto da PB Saúde e as previstas nos próprios contratos.

Art. 27. Os dirigentes não são responsáveis por atos ilícitos de outros administradores, salvo se negligenciarem na fiscalização ou se, deles tendo conhecimento, deixarem de agir para impedir essa prática.

Parágrafo único - Exime-se de responsabilidade o dirigente que faça consignar sua divergência em ata de reunião do Conselho de Administração ou da Direção Superior.

Art. 28. Os membros do Conselho de Administração e da Direção Superior respondem administrativa e civilmente pelos prejuízos que causarem à entidade, quando procederem no exercício de suas atribuições ou poderes, com culpa ou dolo, e ainda na hipótese de violação da lei.

Art. 29. Os dirigentes da PB Saúde respondem pessoal e diretamente:

- I. Por improbidade administrativa, nos termos da legislação específica;
- II. Por descumprimento do Estatuto e demais regulamentos da PB Saúde;
- III. Por violação dos deveres de gestão e descumprimento, injustificado, dos contratos de gestão.

CAPÍTULO XI – DAS ASSESSORIAS E GERÊNCIAS EXECUTIVAS E SUAS ATRIBUIÇÕES

Art. 30. A Direção Superior contará com as seguintes Assessorias Executivas:

- I. Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos;
- II. Assessoria Executiva de Inteligência Operacional e Desenvolvimento Institucional;
- III. Assessoria Executiva de Comunicação, Relações Institucionais e Gestão da Imagem Corporativa;

Art. 31. A Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos será exercida por advogados devidamente inscritos na OAB – Seção do Estado da Paraíba, pertencentes ou não ao quadro de empregados da PB Saúde, designada pelo Diretor-Superintendente e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 32. São atribuições da Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos:

- I. Orientar e assistir juridicamente a Fundação, no tocante às questões tributárias, fiscais, cíveis, trabalhistas e outras;
- II. Assessorar os Conselhos de Administração e Fiscal, como também a Direção Superior na área de sua competência sempre que solicitado;
- III. Acompanhar o andamento de processos, fornecendo informações e participando de audiências;
- IV. Emitir pareceres em processos de interesse da Fundação na formalização de contratos e convênios;
- V. Representar, em juízo ou fora dele, a PB Saúde, nas ações em que esta for autora, ré ou interessada;
- VI. Manter adequada gestão dos processos em tramitação em face da PB Saúde, contendo informações acuradas sobre o seu andamento;
- VII. Elaborar documentos, formular diretrizes e/ou elaborar Planos de Trabalho, emitindo pareceres para solução de assuntos jurídicos;
- VIII. Elaborar e analisar documentos legais e regulamentares da PB Saúde emitindo pareceres conclusivos sobre eles;
- IX. Examinar o aspecto legal dos documentos administrativos da PB Saúde, ficando responsável pelos mesmos em quaisquer processos movidos contra a PB Saúde, sempre que solicitados pela Direção Superior ou pelos Conselhos de Administração e Fiscal;
- X. Propor diretrizes que visem consolidar aspectos jurídicos da PB Saúde;
- XI. Acompanhar leis, decretos e outros atos que possam interferir no ciclo de vida da Fundação e propor medidas adequadas, sempre que necessário;
- XII. Apresentar sugestões na área jurídica que contribuam para o aperfeiçoamento da Fundação;
- XIII. Emitir Parecer jurídico para aquisição de serviços e para aquisição de bens conforme estabelece o Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços.

Parágrafo Único - A Direção Superior poderá contratar serviços advocatícios externos em áreas especializadas, sendo este tipo de contratação subordinada a aprovação pelo Conselho de Administração da PB Saúde.

Art. 33. A Assessoria Executiva de Inteligência Operacional e Desenvolvimento Institucional será exercida por profissionais com expertise técnica na gestão de hospitais, empresas e negócios. Tem como atribuições assessorar o processo de tomada de decisão no âmbito estratégico da PB Saúde, bem como assessorar a construção de diretrizes que permitam um efetivo processo de planejamento e desenvolvimento institucional.

Art. 34. A Assessoria Executiva de Comunicação, Relações Institucionais e Gestão da Imagem Corporativa será exercida por profissionais da área de comunicação, pertencentes ou não ao quadro de empregados da PB Saúde, designada pelo Diretor-Superintendente e aprovada pelo Conselho de Administração.

Art. 35. São atribuições da Assessoria Executiva de Comunicação, Relações Institucionais e Gestão da Imagem Corporativa:

- I. Orientar e assistir a Direção Superior, no tocante às questões na área de comunicação, relações institucionais e na gestão da imagem corporativa;
- II. Formular, integrar e coordenar a política de comunicação interna e externa da PB Saúde;
- III. Promover a representação da PB Saúde junto aos órgãos de imprensa, quando solicitado;
- IV. Coordenar as relações da Direção Superior da PB Saúde com os demais setores e veículos de comunicação e assessorá-lo quanto ao processo de funcionamento dos veículos de comunicação;

- V. Manter adequada gestão dos processos e atividades na área de comunicação da PB Saúde, contendo informações sobre o seu andamento;
- VI. Elaborar documentos, formular diretrizes e/ou elaborar Planos de Trabalho área de comunicação;
- VII. Gerenciar e manter atualizado o site institucional da PB Saúde;
- VIII. Propor estratégias que visem consolidar a área de comunicação, relações institucionais e gestão da imagem da PB Saúde;
- IX. Acompanhar leis, decretos e outros atos ligados à área de comunicação que possam interferir na vida da Fundação e propor medidas adequadas, sempre que necessário;
- X. Programar e promover a organização de solenidades públicas relacionadas diretamente a Diretoria Executiva da PB Saúde;
- XI. Providenciar a cobertura jornalística de atividades e atos da Direção Superior da PB Saúde;
- XII. Manter acervo digital de documentos, matérias, reportagens, fotografias e informes publicados na imprensa local e nacional e em outros meios de comunicação social, reunindo o que for divulgado sobre a PB Saúde;
- XIII. Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação, com vistas a fortalecer a imagem corporativa da PB Saúde;
- XIV. Executar outras atividades inerentes à área de comunicação, relações institucionais e gestão de imagem da PB Saúde.

Art. 36. A Direção Superior poderá contratar serviços de comunicação em áreas especializadas, sendo este tipo de contratação subordinado a aprovação pelo Conselho de Administração da PB Saúde.

Art. 37. A Diretoria Administrativo-Financeira contará com as seguintes Gerências Executivas:

- I. Gerência Executiva de Gestão de Pessoas;
- II. Gerência Executiva de Compras e Contratos;
- III. Gerência Executiva de Finanças e Contabilidade;
- IV. Gerência Executiva de Engenharia Hospitalar;
- V. Gerência Executiva de Suprimentos e Logística;
- VI. Gerência Executiva de Hospitalidade;
- VII. Gerência Executiva de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único – Fica a Direção Superior responsável pela nomeação dos referidos Gerentes Executivos, com aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 38. As Gerências Executivas subordinadas à Diretoria-Administrativo-Financeira desempenharão suas atividades finalísticas orientadas pelos Planos de Trabalho, Instruções Normativas e Procedimentos Operacionais Padrão aprovados pela Diretoria competente e pela Direção Superior da PB Saúde.

Art. 39. A Diretoria de Atenção à Saúde contará com as seguintes Gerências Executivas:

- I. Gerência Executiva de Práticas Médicas;
- II. Gerência Executiva de Práticas de Enfermagem;
- III. Gerência Executiva de Práticas em Saúde;
- IV. Gerência Executiva de Regulação Interna das Redes de Atenção à Saúde;
- V. Gerência Executiva de Informação em Saúde;
- VI. Gerência Executiva de Desenvolvimento de Capacidades Humanas em Saúde;
- VII. Gerência Executiva de Ciência, Inovação e Incorporação Tecnológica em Saúde;
- VIII. Gerência Executiva de Gestão das Linhas de Cuidado.

Parágrafo único – Fica a Direção Superior responsável pela nomeação dos referidos Gerentes Executivos, com aprovação pelo Conselho de Administração.

Art. 40. As Gerências Executivas subordinadas à Diretoria de Atenção à Saúde desempenharão suas atividades finalísticas orientadas pelos Planos de Trabalho, Instruções

Normativas e Procedimentos Operacionais Padrão aprovados pela Diretoria competente e pela Direção Superior da PB Saúde.

Art. 41. Cada um dos serviços hospitalares vinculados à PB Saúde contará com duas Gerências Executivas, responsáveis por desdobrar as atividades e metas de sua Diretoria afim, a saber:

- I. Gerência Hospitalar de Atenção à Saúde
- II. Gerência Administrativa Hospitalar

Parágrafo único - Unidades hospitalares vinculadas à PB SAÚDE que possuam 100 (cem) leitos ou mais terão, em sua estrutura administrativa, a função do **Diretor Hospitalar**, responsável pela gestão administrativa e de atenção à saúde de sua respectiva unidade, ao qual estarão subordinados os gerentes executivos acima descritos.

Art. 42. Assessorias e Gerências Executivas, bem como as Diretorias e Gerências Hospitalares são cargos de livre provimento indicados pela Direção Superior e aprovados pelo Conselho de Administração da PB Saúde. O quadro de empregos e estrutura remuneratória da Fundação definirá e delimitará as funções e atividades que emanam das respectivas gerências.

CAPÍTULO XII – DOS EMPREGADOS DA PB SAÚDE

Art. 43. A Fundação terá quadro de empregos e estrutura remuneratória contendo normas de conduta e processos administrativos disciplinares, compreendendo os diversos cargos, em conformidade com o disposto no Estatuto da PB Saúde.

Art. 44. As relações de emprego na PB Saúde serão as da Consolidação das Leis de Trabalho, e a legislação trabalhista complementar.

Art. 45. A investidura no quadro de empregos e estrutura remuneratória dar-se-á por meio de concurso ou processo seletivo público, conforme disposto em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração, ressalvadas as funções de livre provimento e o ingresso por meio de cessão de servidores públicos.

§ 1º O concurso ou processo seletivo público poderá ser realizado para contratação permanente de empregados em classes ou níveis distintos de um mesmo emprego, conforme disponibilidade financeira e de vagas.

§ 2º O concurso ou processo seletivo público será realizado para preenchimento do quadro de empregos sempre de acordo com as disponibilidades financeiras e as vagas aprovadas pelo Conselho de Administração.

§ 3º A rescisão do contrato de trabalho dos empregados da PB Saúde admitido por concurso ou processo seletivo público poderá ocorrer por ato unilateral.

§ 4º Para atender necessidade temporária de interesse público, a PB Saúde poderá contratar pessoal técnico, por prazo determinado de até 6 (seis) meses, mediante processo seletivo simplificado, podendo haver prorrogação, desde que o prazo total do contrato não ultrapasse 12 (doze) meses, salvo em situações de emergência em saúde pública cujos dispositivos de Leis vigentes autorizem prazos superiores.

§ 5º São consideradas necessidades temporárias de interesse público:

- I. Combate a epidemias e surtos;
- II. Atenção a situações de calamidade pública;
- III. Atenção a serviços cuja natureza ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;
- IV. Manutenção do funcionamento regular da estrutura administrativa da PB Saúde ou dos serviços de saúde enquanto não houver candidatos aprovados em seleção pública, em número suficiente para atender à demanda mínima e nos casos de substituição dos profissionais do quadro da PB Saúde decorrentes de licenças previstas em lei.

Art. 46. A PB Saúde organizará o seu quadro de empregos e estrutura remuneratória, de acordo com plano proposto pela Direção Superior e aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 47. Os quantitativos dos empregados permanentes e dos membros da Direção Superior, Assessorias e Gerências serão estabelecidos pelo Conselho de Administração, em conjunto com a Direção Superior da PB Saúde.

Parágrafo único - Os cargos da Direção Superior da PB Saúde, na forma do disposto no quadro de empregos e estrutura remuneratória, aprovado pelo Conselho de Administração, serão sempre considerados de confiança, de livre admissão e demissão, na forma da lei.

Art. 48. Os incrementos nas despesas com pessoal somente poderão ocorrer quando indicados previamente no orçamento anual da PB Saúde, o qual poderá ser modificado em razão de aumento de receitas e previsto em contratos de gestão ou instrumentos congêneres.

CAPÍTULO XIII – DO PATRIMÔNIO E DAS RECEITAS

Art. 49. O patrimônio da PB Saúde é constituído de:

- I. Bens móveis e imóveis, valores e direitos pertencentes à PB Saúde;
- II. Bens e direitos obtidos por meio de doação, aquisição direta e dotações oficiais para investimentos ou inversões financeiras;
- III. Parcelas de receita que lhe sejam incorporadas;
- IV. Bens e direitos repassados à PB Saúde por órgãos ou entidades integrantes do Sistema Único de Saúde;
- V. Bens móveis, imóveis e direitos que adquirir livres de ônus, que lhe forem transferidos em caráter definitivo, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- VI. Doações, legados, heranças e contribuições de pessoas naturais ou jurídicas, privadas ou públicas, nacionais ou estrangeiras;
- VII. Rendas de qualquer natureza oriundas de seus próprios bens e serviços;
- VIII. Dotações orçamentárias;
- IX. Auxílios e subvenções da União, do Estado ou de quaisquer organismos públicos ou privados nacionais e internacionais;
- X. Receitas eventuais;
- XI. Outros bens e direitos que venham a ser legados para a PB Saúde por qualquer forma em direito admitida.

§ 1º Dependerão de aprovação do Conselho de Administração os seguintes atos:

- I. Aceitação de doações e legados com encargo;
- II. Contratação de empréstimos e financiamentos;
- III. Alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, para aquisição de outros mais rentáveis ou mais adequados à consecução de suas finalidades.

§ 2º Extinta a Fundação mediante Lei específica o patrimônio remanescente e ou, os encargos apurados serão de obrigação ou revertidos ao patrimônio do Estado da Paraíba.

Art. 50. Constituem rendas da PB Saúde:

- I. Os recursos decorrentes de compromissos assumidos entre a PB Saúde e instituições públicas para a prestação de serviços de saúde, educação em saúde, ciência e tecnologia, administração e gestão em saúde, mediante a celebração de contrato de gestão ou outros instrumentos congêneres;
- II. As rendas patrimoniais;
- III. As rendas que auferir no desenvolvimento de suas atividades de ensino, pesquisa e desenvolvimento científico;
- IV. As rendas de aplicações de valores patrimoniais, operações de crédito, aplicações financeiras nos investimentos cadernetas de poupança, vedadas as aplicações de risco e as de taxa de rendimento não conhecível previamente para as aplicações por prazo superior a trinta dias;

- V. Contribuições, auxílios, transferências, doações, legados e subvenções de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI. Recursos advindos de contratos e convênios com órgãos e entidades integrantes do Sistema Único de Saúde;
- VII. Outros recursos financeiros da União, dos Estados e dos Municípios, repassados à PB Saúde;
- VIII. Recursos oriundos de convênios, contratos ou acordos de cooperação técnica, firmados com entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- IX. As provenientes de seus bens patrimoniais, de usufrutos e de outras rendas instituídas em seu favor;
- X. As rendas auferidas com a realização de cursos, eventos e publicações, pela própria PB Saúde, ou coparticipação com instituições congêneres, por serviços prestados a terceiros ou exploração de seus bens;
- XI. Os créditos abertos em seu favor;
- XII. Os produtos de operações de crédito, juros e renda de bens patrimoniais;
- XIII. As doações, subvenções, contribuições ou qualquer forma de auxílio que lhe forem feitas ou concedidas por qualquer órgão público e demais pessoas jurídicas de direito privado ou público;
- XIV. Contribuições, rendas e quaisquer recursos que obtiver a outro título;
- XV. Arrecadações de fundos especiais que proporcionarem recursos financeiros;
- XVI. Contribuições oriundas de convênios, acordos, consórcios e contratos;
- XVII. Produto da venda do patrocínio de qualquer atividade da PB Saúde;
- XVIII. Outras rendas extraordinárias ou eventuais.

§ 1º O patrimônio e os rendimentos da PB Saúde serão aplicados integralmente no País, para o cumprimento e a manutenção dos objetivos institucionais.

§ 2º É vedada a distribuição de qualquer parcela do patrimônio ou dos rendimentos da PB Saúde, sob qualquer forma, a título de participação no resultado.

§ 3º Os bens pertencentes à PB Saúde não poderão ter destinação que contrarie os objetivos estatutários.

Art. 51. Fica vedado à PB Saúde a assunção de compromissos com terceiros que violem os princípios do Sistema Único de Saúde, em especial, os da universalidade, gratuidade e da equidade na assistência integral à saúde.

Art. 52. A Fundação deverá tomar todos os bens permanentes e registrá-los em livro ou sistema próprio.

Art. 53. O patrimônio e as receitas da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos, em qualquer caso, observando os princípios da Administração Pública.

CAPÍTULO XIV – DO CONTRATO DE GESTÃO OU OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Art. 54. A PB Saúde celebrará contratos de gestão e demais instrumentos previstos no art. 5º, que deverão conter objetivos e metas quantificados e aprezados, com indicadores de desempenho, devendo ser desdobrado em planos operativos e seus respectivos orçamentos.

Parágrafo único - O contrato de gestão e demais instrumentos serão avaliados anualmente, podendo utilizar como critérios o cumprimento de suas metas e responsabilidades, o atendimento aos usuários e os resultados alcançados, o desempenho de programas e ações de educação continuada e de gestão do trabalho, o fortalecimento da gestão e integração regional e estadual, os recursos investidos, o grau de satisfação dos usuários, a eficiência, efetividade e racionalidade dos gastos, a incorporação de tecnologia, os resultados em saúde dos indivíduos e das populações, os resultados relacionados à manutenção dos bens móveis e imóveis, entre outros.

Art. 55. Na elaboração do contrato de gestão instrumentos congêneres, deverão ser

observados no mínimo os seguintes preceitos:

- I. Especificação dos planos operativos, aos quais estarão vinculados aos recursos orçamentários previstos para o pagamento à PB Saúde pelo desenvolvimento e prestação de serviços inseridos nas suas finalidades;
- II. Estipulação dos objetivos, resultados pactuados a serem alcançados pela PB Saúde e os respectivos indicadores;
- III. Estimativa dos recursos e cronograma de desembolso dos recursos financeiros necessários à execução dos serviços pactuados, durante a vigência do contrato;
- IV. Obrigações e responsabilidades dos contratantes em relação aos resultados pactuados definidos e à garantia das condições logísticas, materiais e de infraestrutura necessárias para o adequado funcionamento dos serviços de saúde;
- V. Sistemática de acompanhamento, monitoramento e avaliação, contendo critérios, parâmetros e indicadores a serem considerados na avaliação de desempenho dos serviços da PB Saúde no cumprimento do contrato de gestão;
- VI. Penalidades aplicáveis aos contratados em caso de descumprimento injustificado dos resultados e obrigações pactuados no contrato de gestão e demais instrumentos;
- VII. Condições para revisão, renovação, prorrogação do contrato de gestão, e;
- VIII. Prazo de vigência.

Art. 56. Caberá à PB Saúde promover a ampla divulgação, por meios físicos e eletrônicos, dos relatórios anuais sobre a execução dos contratos de gestão, que contemplem demonstrativos da realização orçamentária e financeira.

Art. 57. A PB Saúde poderá celebrar parcerias de cooperação técnica, celebrar acordos, contratos, convênios e outras espécies de ajustes com Municípios, Estados e União e com outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, bem como entidades nacionais ou internacionais, com o objetivo de cumprir sua finalidade e contribuir para o desenvolvimento do Sistema de Saúde do Estado da Paraíba.

CAPÍTULO XV – DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 58. A PB Saúde tem suas fontes orçamentárias oriundas dos recursos provenientes das prestações de serviço que executar por meio da celebração de Contratos de Gestão.

§ 1º As movimentações financeiras da PB Saúde serão processadas mediante assinatura conjunta do Diretor Superintendente e do Diretor Administrativo-Financeiro, na falta de um desses pelo Diretores de Atenção à Saúde.

§ 2º Os balancetes da PB Saúde serão assinados pelo Gerente Executivo de Finanças e Contabilidade, pelo Diretor Administrativo-Financeiro e pelo Diretor Superintendente.

Art. 59. As contas da PB Saúde serão submetidas à apreciação dos órgãos de controle competente, após o encerramento de cada exercício financeiro segundo prazo determinado por legislação e normatização vigentes.

CAPÍTULO XVI – DO REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 60. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil e o orçamento, uno e anual, será elaborado de acordo com as normas usuais do Direito Financeiro, cabendo à PB Saúde a adoção de plano e sistema de contabilidade e apuração de custos que permitam a análise da sua situação econômica, financeira e operacional, em seus vários setores, e a formulação adequada de programas de atividades.

Art. 61. A Direção Superior apresentará ao Conselho de Administração, até 30 de novembro do ano anterior, a proposta orçamentária para o ano subsequente.

§ 1º A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II. Fixação da despesa com discriminação analítica.

§ 2º O Conselho de Administração deverá, até o dia 30 de dezembro de cada ano, discutir,

emendar e aprovar a proposta orçamentária do ano subsequente, não podendo majorar despesas sem indicar os respectivos recursos.

§ 3º Aprovada a proposta orçamentária fica a Direção Superior autorizada a realizar as despesas previstas.

Art. 62. A prestação anual de contas, a se efetivar em consonância com os princípios fundamentais e das normas brasileiras de contabilidade, será submetida ao Conselho de Administração com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§ 1º A prestação anual de contas conterá, dentre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado de atividades;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração de resultados do exercício;
- IV. Demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V. Relatório e parecer de auditoria externa;
- VI. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

§ 2º Depois de apreciada pelo Conselho de Administração, a prestação de contas será encaminhada aos órgãos de controle competentes, nos termos da lei.

CAPÍTULO XVII – DISPOSIÇÕES GERAIS, FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 63. Os dirigentes, administradores, técnicos, cientistas, pesquisadores, professores, consultores e empregados administrativos têm o dever de zelar pelo patrimônio material e imaterial da PB Saúde, de preservar os seus ideais, de defender os seus interesses, de solidarizar-se na consecução dos seus objetivos, de participar, regularmente, de reuniões dos órgãos de direção e administração e das comissões e grupos de trabalho criados, bem como das atividades da PB Saúde, de cumprir os deveres estatutários, regimentais e contratuais, e de manter o espírito de harmonia entre todos, cabendo ao Conselho de Administração e à Direção Superior, conforme a respectiva competência, promover medidas estatutárias destinadas a efetivar o afastamento, destituição ou dispensa do responsável pela violação desse dever comum, sem prejuízo de outras medidas legais tendentes a reparar eventual dano ou prejuízo causado.

Parágrafo único - Quando a natureza do fato exigir, o Conselho de Administração ou a Direção Superior, conforme a respectiva competência adotará procedimentos regulares para apuração e comprovação da violação de dever estatutário e de eventual dano ou prejuízo dela decorrente, garantindo-se ao responsável pela ação ou omissão o direito de ampla defesa, na forma da lei.

Art. 64. A Direção Superior consolidará, periodicamente, as diretrizes e normas de atuação aprovadas pelo Conselho de Administração e por esta própria Diretoria, conforme sua competência, visando favorecer a regulação e o aperfeiçoamento da estrutura e o funcionamento adequado dos serviços de saúde.

Art. 65. A contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação observarão procedimentos próprios de contratação, na forma do que for disciplinado em Regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços da PB Saúde.

Art. 66. Os regulamentos próprios, quadro de empregos e estrutura remuneratória, organograma funcional, bem como os procedimentos para admissão de empregados e para celebração de contratos pertinentes a obras, serviços, compras, alienação e locação previstos no Estatuto da PB Saúde, serão elaborados pela Direção Superior e submetidos aprovação do Conselho de Administração.

Art. 67. A estrutura administrativa e funcional estabelecida no presente Regimento Interno entrará em funcionamento gradualmente, sendo complementada na medida em que a PB Saúde avança em seus trâmites de instituição, implantação e início da prestação de serviços contratados, segundo suas necessidades e oportunidades, zelando sempre por princípios de

sustentabilidade e pela disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único - A Hierarquia Organizacional e as competências de cada unidade ou serviço serão aquelas descritas no Organograma Funcional da PB Saúde, que será parte Integrante deste Regimento Interno; devendo ser elaboradas pela Direção Superior à medida que for necessária a implantação de cada uma destas unidades ou serviços mediante prévia aprovação do Conselho de Administração.

Art. 68. Este Regimento Interno entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

João Pessoa, 13 de novembro de 2020



GERALDO ANTÔNIO DE MEDEIROS
Presidente do Conselho de Administração